Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00371/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6300/2011
PROTOCOLO	**:**	1039658
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 30/2011
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	GRIMAR CAMARGO DE SOUZA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 10/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ALIMENTAÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 35.994,06
SESSÃO	:	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a - pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Contrato Administrativo n. 030/2011, com espeque nos termos do artigo 311, Inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 057/06;

b - pela aplicação de multa regimental ao Senhor André Alves Ferreira, Prefeito Municipal, no valor de 20 (vinte) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, o que faço com base no artigo 197, inciso VII, do Regimento Interno e artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar n. 048/90; concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

c - pela remessa dos autos à Inspetoria Competente, para o respectivo acompanhamento da execução e finalização contratual, na forma prevista no artigo 317, da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

d - pela comunicação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90;

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv